



PARECER CONTROLE INTERNO
(CONTRATOS)

PARECER Nº 10/2018/CI-DEPL/SEURB

DATA DE RECEBIMENTO: 28/05/2018

DEPARTAMENTO SOLICITANTE: DEPL/SEURB – PROCESSO Nº 2678/2018

FINALIDADE: 15º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE 90 DIAS AO CONTRATO Nº 155/2014-SEURB.

Em entendimento à determinação contida no §1º, do artigo 11, da Resolução nº 11.535/TCM de 1º de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de Direito, junto aos Tribunais de Conta dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 00002678/2018**, referente ao **15º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA (90 DIAS)** ao **CONTRATO Nº 155/2014-SEURB** que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ARQUITETURA, ENGENHARIA, RESTAURO E MUSEOGRAFIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS RELATIVOS AO PALACETE BOLONHA – EMPRESA DPJ ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, com base nas regras insculpidas pela Lei 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara, ainda, que o Processo encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme improbidades ou ilegalidades enumeradas no parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo;

Documentos anexos: Memo nº 012/2018-DEPL/SEURB, Justificativa Técnica, Parecer Jurídico nº 055/2018, 15º Termo de Aditivo ao Contrato nº 155/2014-SEURB. Certidões: Certidão FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Conjunta Negativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Natureza Tributária, Certidão Negativa de Natureza Não Tributária.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas para atender as devidas necessidades desta Secretaria e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legalmente admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o Parecer.

Belém, 28 de Maio de 2018.